

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

PORTARIA Nº 228, de 13 de maio de 2022

Reformula o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público da Agência Goiana de Defesa

Agropecuária - Agrodefesa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019, e

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações – *Internal Control – Integrated Framework* (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados à implementação do Programa de *Compliance* Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado;

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE e alterações, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de *Compliance* Público (PCP), resolve;

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público que atuará no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA com a seguinte composição:

- I – Presidente da Agrodefesa;
- II – Chefe de Gabinete;
- III – Diretor de Gestão Integrada;
- IV – Diretor de Defesa Agropecuária;
- V – Chefe da Procuradoria Setorial;
- VI - Chefe da Comunicação Setorial.

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público, doravante denominado “Comitê Setorial”, será presidido pelo Presidente da Agrodefesa e, na sua ausência, pelo Diretor de Gestão Integrada.

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º Em reunião do Comitê Setorial, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* ou equivalente, composta por um ou mais servidores, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Agrodefesa para participarem das reuniões.

§ 5º O Consultor de Controle Interno, instituído por meio do parágrafo único do art. 17 da Lei Estadual nº 20.491/2019, fará a integração institucional entre a Agrodefesa e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa. O Consultor poderá participar das reuniões do Comitê Setorial de *Compliance* em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§ 6º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 7º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 8º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§ 9º O Comitê Setorial reunir-se-á quadrimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Consultor de Controle Interno.

§ 10º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II - fomento à transparência;

III - responsabilização;

IV - gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - definir o escopo da gestão de riscos;

III - indicar os proprietários de riscos;

IV - designar os servidores que comporão a Secretaria Executiva;

V - acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VIII - definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

X - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XI - revisar a política de gestão de riscos;

XII - monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;

XIII - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

XIV - acompanhar o cumprimento de suas decisões;

XV - definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado da instituição;

XVI - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público;

XVII - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

XVIII - revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;

XIX - estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária foi firmado um Termo de Compromisso n.º 19/2019 (SEI n.º 9385703) entre esta pasta, a Procuradoria-Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 20 de março de 2020, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria n.º 270/2020 – Agrodefesa (SEI n.º 000012420264).

JOSÉ ESSADO NETO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 20/05/2022, às 11:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto n.º 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000030053814 e o código CRC 31709CFE.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA

Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd.60, Lt.01 e 02 – Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO

CEP: 74.830-130 - Fone: (62) 3201-3530 - E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo n.º 201911867001950



SEI 000030053814